

ACORDO DE ACIONISTAS
DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(i) FLAVIO NOGUEIRA PINHEIRO DE ANDRADE, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 200098349-9, emitida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.926.197-53, com endereço comercial na Rua da Glória, 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro ("Flavio");

(ii) PÁTRIA INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 11.512.690/0001-84, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05410-000 ("Pátria FIP"), neste ato representado na forma do seu regulamento por sua gestora, **Pátria Investimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Pátria Investimentos");

(iii) PÁTRIA INFRAESTRUTURA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 38.057.368/0001-69, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05410-000 ("Pátria Brasil FIP" e, em conjunto com o Pátria FIP, "FIPs Pátria"), neste ato representado na forma do seu regulamento por Pátria Investimentos; e

(iv) VINCI CAPITAL PARTNERS II H - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 15.807.804/0001-74, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º (parte) andares, Centro, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20030-905 ("Vinci Partners FIP"), neste ato representado na forma de seu Regulamento por sua gestora, **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Vinci Capital"; e, em conjunto com Flavio, FIPs Pátria e Vinci Partners FIP designados, em conjunto, como "Acionistas Principais"); e

(v) BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, sociedade por ações, com sede na Av. República do Chile, nº 100, parte, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("BNDESPar");

sendo os Acionistas Principais e o BNDESPar designados, em conjunto, como “Acionistas” ou “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Acionista” ou “Parte”;

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(vi) OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua da Glória, 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.114.805/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“OceanPact” ou “Companhia”);

CONSIDERANDO QUE:

(A) a OceanPact é uma companhia aberta, listada no segmento Novo Mercado (“Novo Mercado”) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), que atua, em conjunto com suas Controladas, no setor de apoio marítimo, oferecendo serviços de estudo, proteção, monitoramento e uso sustentável do mar, do litoral e dos recursos marinhos para clientes de diversos setores da economia, como óleo e gás, energia, mineração, telecomunicações, portuário, navegação, turismo, pesca e aquicultura;

(B) A CBO Holding S.A (“CBO”) é uma companhia aberta, registrada na categoria “A”, cujas ações não são listadas em bolsa de valores ou em qualquer mercado organizado, que atua, em conjunto com suas Controladas, no setor de apoio marítimo, incluindo a construção e/ou compra e venda de embarcações destinadas à prestação de referidos serviços, a locação de equipamentos marítimos, a prestação de serviços de consultoria e operacionais destinados à indústria de óleo e gás, no Brasil ou no exterior;

(C) nesta data, a Companhia, a CBO e os Acionistas Principais celebraram um Acordo de Associação e Outras Avenças (“Acordo de Associação”) voltado a implementar uma operação que abrangerá (“Operação”): **(i)** a combinação de negócios entre Companhia e CBO, por meio da incorporação da CBO pela Companhia; e **(ii)** uma reorganização societária da Companhia, a ser implementada previamente à Combinação de Negócios, envolvendo determinados ativos de titularidade da Companhia; nos termos do Protocolo e Justificação celebrado também nesta data (“Protocolo e Justificação”);

(D) também nesta data, os Acionistas Principais celebraram o Compromisso de Voto e Outras Avenças com o BNDESPar (“Compromisso BNDESPar”), por meio do qual, observados os seus termos e condições, o BNDESPar se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a votar favoravelmente à aprovação da Operação e a indicar o seu candidato para ocupar o cargo de Conselheiro BNDESPar até 31 de maio de 2026;

(E) caso a Operação seja aprovada e implementada após a verificação (ou renúncia, conforme aplicável) das respectivas condições suspensivas, a CBO será extinta e sucedida pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações e, ressalvados eventuais ajustes na relação de troca, nos

termos do Protocolo e Justificação, seus acionistas passarão a ser acionistas da Companhia, observada a seguinte proporção:

Acionista	Participação estimada na Companhia após a Operação
Flavio	12,98%
FIPs Pátria	21,85%
Vinci Partners FIP	21,85%
BNDESPar	10,92%

(F) nos termos do Acordo de Associação e do Compromisso BNDESPar, os Acionistas se comprometeram a celebrar um acordo de acionistas, na forma do artigo 118 da Lei das S.A., de modo a estabelecer os termos e condições que irão reger o seu relacionamento como acionistas da Companhia após a consumação da Operação, que será entendida como Condição Suspensiva para a eficácia do presente Acordo, nos termos da Cláusula 2.1 abaixo (“Acordo de Acionistas” ou “Acordo”);

RESOLVEM as Partes, com a interveniência e anuência da Companhia, celebrar o presente Acordo de Acionistas, nos termos e condições descritos abaixo:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos definidos e grafados em letra maiúscula neste Acordo deverão ser interpretados de acordo com os significados que lhes são atribuídos no **Anexo 1.1**, que é parte dele integrante, sendo certo que as definições deste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, incluindo suas variações verbais e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem qualquer alteração de significado.

1.2. Regras de Interpretação. Este Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com as seguintes regras:

1.2.1. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Acordo.

1.2.2. Os cabeçalhos e títulos contidos neste Acordo constituem meras referências, não afetando ou restringindo o significado dos capítulos, cláusulas ou itens aos quais se aplicam.

1.2.3. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.2.4. Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos similares deverão ser interpretados como se acompanhados de “para fins de esclarecimento” e “não se limitando a”.

1.2.5. As referências neste Acordo a “Preâmbulo”, “itens”, “Capítulos” “Cláusulas” e “Anexos” são referências ao Preâmbulo, itens, Capítulos, Cláusulas e Anexos do presente Acordo, exceto se disposto de forma contrária neste Acordo. Os Anexos são incorporados a este Acordo e devem ser considerados como parte integrante dele, como se no Acordo escritos.

1.2.6. Os “Considerandos” deste Acordo são parte integrante do presente Acordo.

1.2.7. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, todas as referências às Partes, à Companhia ou às Controladas da Companhia incluem seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.

1.2.8. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas, exceto com relação às declarações e garantias, as quais deverão ser interpretadas de acordo com a Lei aplicável à época de tais declarações.

1.2.9. Qualquer termo contábil usado neste Acordo e não aqui definido terá o respectivo significado a ele atribuído no BR GAAP.

1.2.10. Todos os prazos previstos neste Acordo serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis. A contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132 do Código Civil desprezando-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Quando um prazo expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente.

1.2.11. Este Acordo foi elaborado em conexão com o Acordo de Associação e o Protocolo e Justificação e deve ser interpretado de forma conjunta e conexa com tais instrumentos.

1.2.12. Este Acordo resulta de negociação entre as Partes, que participaram conjuntamente de sua elaboração, tendo sido devidamente assessoradas por advogados livremente contratados. No caso de uma ambiguidade ou dúvida com relação à intenção das Partes ou à interpretação de dispositivos contratuais, o presente Acordo será interpretado como redigido em conjunto pelas Partes, nos termos do artigo 421-A do Código Civil, e não haverá presunção ou ônus de prova em favor ou contra qualquer Parte, em virtude da autoria de quaisquer das disposições do presente Acordo, afastando-se, portanto, a aplicação do artigo 113, IV, do Código Civil.

CAPÍTULO II

CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OBJETO

2.1. Condição Suspensiva. As Partes reconhecem e concordam que a eficácia do presente Acordo de Acionistas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, está condicionada à consumação da Operação ("Condição Suspensiva"). Na data de consumação da Operação ("Data de Consumação"), o presente Acordo tornar-se-á imediatamente eficaz em sua integralidade, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional entre as Partes. Caso, por qualquer motivo, a Operação não seja implementada e o Acordo de Associação seja rescindido, o disposto no presente Acordo de Acionistas não surtirá qualquer efeito entre as Partes e considerar-se-á imediata e automaticamente resiliado, de pleno direito, sem quaisquer obrigações remanescentes ou necessidade de notificação adicional para qualquer das Partes.

2.2. Objeto. O presente Acordo tem por objeto disciplinar o relacionamento dos Acionistas na qualidade de acionistas da Companhia, estabelecendo, entre outras matérias, as regras e procedimentos aplicáveis ao exercício do direito de voto e de determinados direitos patrimoniais dos Acionistas, bem como, durante os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Consumação ("Período de Controle"), do exercício conjunto do poder de controle da Companhia pelos Acionistas Principais.

2.2.1. Os Acionistas assumem o compromisso de adotar, de boa-fé, as condutas necessárias ao efetivo cumprimento das disposições deste Acordo, de modo a assegurar que ele produza as finalidades descritas em suas cláusulas.

CAPÍTULO III

AÇÕES VINCULADAS

3.1. Ações Vinculadas. Este Acordo vincula todas as ações, direitos de subscrição e títulos conversíveis em ações e certificados de depósitos de ações de emissão da Companhia que sejam, ou venham a ser (observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo), de titularidade dos Acionistas direta ou indiretamente, a qualquer tempo e a qualquer título, incluindo, sem limitação, ações que venham a ser subscritas pelos Acionistas em razão de aumento de capital ou bonificação de ações, bem como quaisquer ações de emissão da Companhia ou de sociedade resultante de operação societária envolvendo a Companhia ou suas ações, valores mobiliários ou acervo cindido, que venham a ser de titularidade dos Acionistas em substituição às ações em decorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de incorporação ("Ações").

3.1.1. Para fins de clareza, qualquer Ação que venha a ser adquirida, subscrita ou transferida ao Acionista após a Data de Consumação será vinculada a este Acordo, inclusive para fins da Cláusula 4.2.4, ficando acordado, entretanto, que qualquer Ação que venha a ser adquirida, subscrita ou transferida ao Acionista após a Data de Consumação estará liberada

de quaisquer restrições em relação a Transferências, não sendo aplicável sobre tais Ações as disposições do Capítulo VII.

3.2. Participação em Grupo. Para todos os fins deste Acordo, os FIPs Pátria deverão ser considerados em conjunto, como um acionista único, de modo que toda e qualquer menção a “Acionista”, quando aplicável aos FIPs Pátria, deverá ser lida como considerando-os em conjunto. Da mesma forma, caso qualquer dos Acionistas venha a transferir parte de suas Ações a Cessionários Autorizados nos termos deste Acordo de Acionistas, tais Cessionários Autorizados deverão ser igualmente considerados, para todos os fins, em conjunto com o Acionista aos quais sejam vinculados.

3.3. Exercício do Direito de Voto. Os Acionistas concordam em exercer seus respectivos direitos de acionistas, bem como em fazer com que suas Afiliadas exerçam seus respectivos direitos de acionistas, com a totalidade das Ações detidas por eles ou por suas Afiliadas, inclusive em relação às Ações Desvinculadas enquanto não tiverem sido alienadas, de modo a dar cumprimento às disposições deste Acordo, bem como para fazer com que a Companhia e seus administradores cumpram este Acordo, conforme aplicável.

3.3.1. Os votos proferidos por qualquer um dos Acionistas ou pelos membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas (nesse último caso, exclusivamente em relação às matérias expressamente previstas neste Acordo e com exceção do Conselheiro BNDESPar e dos Conselheiros Independentes, que não terão seu direito de voto vinculado, em qualquer hipótese) em desacordo com este Acordo não serão computados nas reuniões do Conselho de Administração ou nas assembleias gerais da Companhia, conforme previsto no §8º, do Artigo 118, da Lei das S.A. A contagem de voto em desacordo com as disposições estabelecidas neste Acordo por parte de qualquer dos Acionistas ou dos administradores da Companhia implicará nulidade da deliberação que for assim tomada.

CAPÍTULO IV

REUNIÃO PRÉVIA DOS ACIONISTAS PRINCIPAIS

4.1. Reunião Prévia. Toda e qualquer assembleia geral da Companhia ou reunião do Conselho de Administração convocada para deliberar, durante toda a vigência deste Acordo, sobre uma Matéria Reservada Protetiva de Investimento ou, durante o Período de Controle, uma Matéria Reservada de Gestão (ambas em conjunto denominadas “Matérias Reservadas”) deverá ser precedida de uma reunião prévia dos Acionistas Principais, na forma deste Capítulo IV (“Reunião Prévia dos Acionistas Principais”).

4.1.1. Matérias Reservadas Protetivas de Investimento. Para os fins deste Acordo, são consideradas “Matérias Reservadas Protetivas de Investimento” as seguintes matérias:

- (i) alteração do estatuto social da Companhia, bem como a aprovação de dispensa do cumprimento de qualquer de suas disposições, exceto por alterações que

tenham o único objetivo de atualizar a quantidade total de ações de emissão da Companhia em virtude de novas emissões de ações realizadas dentro do limite do capital autorizado;

- (ii) saída da Companhia do segmento Novo Mercado;
- (iii) pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, ou a conversão do seu registro de emissor da categoria “A” para a categoria “B”;
- (iv) solicitação de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial ou de autofalência pela Companhia ou suas Controladas;
- (v) dissolução ou liquidação da Companhia;
- (vi) emissão de ações e outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações que sejam submetidos para deliberação da assembleia geral de acionistas;
- (vii) suspensão do exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei das S.A.; e
- (viii) celebração de transações com partes relacionadas que, nos termos da Lei das S.A. ou da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, dependam de aprovação da assembleia geral.

4.1.2. Matérias Reservadas de Gestão. Para os fins deste Acordo, são consideradas “Matérias Reservadas de Gestão” – e que, portanto, somente deverão ser precedidas de uma Reunião Prévia dos Acionistas Principais enquanto vigorar o Período de Controle – as seguintes matérias:

- (i) fixação do número de membros que deverão compor o Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo;
- (ii) eleição e destituição dos membros que deverão compor o Conselho de Administração da Companhia, observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 6.3 a 6.7 abaixo;
- (iii) eleição e destituição da Diretoria da Companhia, observados os procedimentos previstos na Cláusula 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.3 abaixo;
- (iv) eleição e destituição dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, observados os procedimentos previstos na Cláusula 6.10 abaixo;

- (v) eleição e destituição dos membros que deverão compor o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado;
- (vi) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (vii) criação de qualquer reserva de lucros não-estatutária; e
- (viii) fixação ou alteração do valor global da remuneração dos administradores da Companhia.

4.1.3. Consentimento Expresso Flavio. Sem prejuízo da obrigação de realização de Reunião Prévia dos Acionistas Principais quando da convocação de assembleias gerais ou reuniões do Conselho de Administração que forem deliberar sobre uma Matéria Reservada, os Acionistas desde já acordam que, durante o Período de Controle e desde que Flavio seja, neste período, titular de Ações em quantidade igual ou superior à Participação Plena (conforme definida abaixo), o Vinci Partners FIP, os FIPs Pátria e os membros do Conselho de Administração por eles indicados (com exceção do Conselheiro BNDESPar e dos Conselheiros Independentes) somente estarão autorizados a votar favoravelmente a qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, operações de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, conferência ou *drop down* de ativos que envolvam a Companhia, ainda que não se enquadrem em uma Matéria Reservada, com o prévio e expresso consentimento de Flavio, por escrito, sendo certo que (i) caso Flavio dê consentimento expresso à aprovação da referida matéria, Flavio e o membro do Conselho de Administração por ele indicado deverão comparecer e votar favoravelmente à deliberação relativa à referida matéria nos respectivos órgãos sociais competentes e (ii) enquanto Flavio não tiver manifestado o seu consentimento de que trata a Cláusula 4.1.3 acima ou caso tenha se manifestado contrariamente à deliberação relativa a uma operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, o Vinci Partners FIP e os FIPs Pátria, bem como os membros do Conselho de Administração por eles indicados (com exceção dos Conselheiros Independentes), estarão obrigados a comparecer e votar contrariamente à deliberação relativa à referida matéria nos respectivos órgãos sociais competentes. Em qualquer caso, eventual voto favorável proferido pelo Vinci Partners FIP, pelos FIPs Pátria ou pelos membros do Conselho de Administração por eles indicados (com exceção do Conselheiro BNDESPar e dos Conselheiros Independentes) em relação a qualquer deliberação relativa a uma operação de reorganização societária envolvendo a Companhia somente poderá ser computado na respectiva assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme previsto no §8º, do artigo 118, da Lei das S.A., mediante (i) a apresentação da documentação evidenciando a aprovação expressa por escrito concedida por Flavio; ou (ii) o voto favorável em relação à referida matéria proferido por Flavio ou pelo membro do Conselho de Administração por ele indicado, sob pena de nulidade da decisão proferida em descumprimento ao presente Acordo.

4.2. Participação nas Reuniões Prévias dos Acionistas Principais. Enquanto forem titulares de Ações representativas de, pelo menos, 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social da Companhia ("Participação Plena"), cada Acionista Principal terá o direito de participar das Reuniões Prévias dos Acionistas Principais com 1 (um) representante por ele indicado ("Representante"), o qual terá direito a 1 (um) voto.

4.2.1. Indicação dos Representantes. Cada Acionista Principal deverá indicar seu respectivo Representante mediante o envio de notificação por escrito aos demais Acionistas Principais antes da primeira Reunião Prévia dos Acionistas Principais a ser realizada durante a vigência deste Acordo. Os Representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante o envio de notificação por escrito pelo Acionista Principal correspondente.

4.2.2. Participação entre Participação Plena e Participação Mínima. Caso a quantidade de Ações detidas por um Acionista Principal se torne inferior à Participação Plena mas se mantenha superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia ("Participação Mínima"), referido Acionista Principal **(a)** perderá, imediatamente, o seu direito de voto no âmbito das Reuniões Prévias dos Acionistas Principais; **(b)** continuará vinculado aos demais direitos e obrigações estabelecidos neste Acordo; e **(c)** deverá apresentar imediatamente a renúncia dos membros do Conselho de Administração por ele indicados, conforme disposto na Cláusula 6.4.5.

4.2.2.1. Enquanto o Acionista Principal for titular de Ações em percentual igual ou superior à Participação Mínima e inferior à Participação Plena, o Representante de tal Acionista Principal terá o direito de participar das Reuniões Prévias dos Acionistas Principais na qualidade de observador, sem direito a voto ("Representante Ouvinte"), sendo certo que referido Acionista Principal permanecerá vinculado à orientação de voto aprovada em Reunião Prévia. Para fins de esclarecimento, enquanto Flavio for titular de Ações em percentual igual ou superior à Participação Mínima e inferior à Participação Plena, o requisito de consentimento expresse previsto na Cláusula 4.1.3 acima deixará de ser aplicável.

4.2.2.2. Sem prejuízo do disposto no Capítulo IV deste Acordo, enquanto o BNDESPar for titular de Ações em percentual igual ou superior à Participação Plena, ele terá o direito de participar das Reuniões Prévias dos Acionistas Principais na qualidade de observador, sem direito a voto, por meio de um Representante Ouvinte, sendo certo que essa participação não vinculará o BNDESPar nem o Conselheiro BNDESPar à orientação de voto aprovada em Reunião Prévia.

4.2.2.3. Para que não haja dúvidas, em nenhum caso o Representante Ouvinte, independentemente de qual Acionista ele estiver representando, será contabilizado para fins dos quóruns de instalação ou de aprovação das Reuniões Prévias dos Acionistas Principais, que deverão sempre observar o disposto nas Cláusulas 4.2.2.1, 4.3.3, e 4.3.4 deste Acordo.

4.2.3. Participação inferior à Participação Mínima. Caso a quantidade de Ações detidas por um Acionista Principal se torne inferior à Participação Mínima, o presente Acordo será resilido em relação a tal Acionista, nos termos da Cláusula 11.3(ii).

4.2.3.1. Para que não haja dúvida, fica esclarecido que o total da Participação Plena e da Participação Mínima corresponderá ao somatório das Ações detidas por integrantes de um mesmo grupo, conforme previsto na Cláusula 3.2 acima, incluindo quaisquer eventuais Ações Desvinculadas de sua titularidade que ainda não tenham sido alienadas, sendo certo que, para fins do somatório desta Cláusula 4.2.3.1, Vinci Partners FIP, de um lado, e os FIPs Pátria, de outro, não serão considerados integrantes de um mesmo grupo; mas os FIPs Pátria serão considerados conjuntamente.

4.2.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.2.2 e 4.2.3 acima, caso determinado Acionista Principal que tenha passado a deter Ações em quantidade inferior à Participação Mínima volte a deter, nos 6 meses subsequentes à referida redução de participação, Ações em quantidade igual ou superior à Participação Mínima, estará automaticamente aderindo novamente ao presente Acordo, vinculando-se automaticamente a todos os direitos e obrigações nele previstos e a ele atribuídos conforme a participação atingida.

4.3. Procedimento das Reuniões Prévias dos Acionistas Principais. As Reuniões Prévias dos Acionistas Principais a serem realizadas na forma deste Acordo deverão observar o disposto nas Cláusulas seguintes.

4.3.1. Convocação. As Reuniões Prévias dos Acionistas Principais serão convocadas mediante o envio, por qualquer Acionista Principal, de notificação por escrito aos demais Acionistas, na forma da Cláusula 10.1 abaixo, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização.

4.3.1.1. A notificação para convocação de Reunião Prévia dos Acionistas Principais deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados, o local, a data e a hora da reunião, bem como o endereço eletrônico (link) para participação por meio de teleconferência ou videoconferência, sendo certo que referida reunião deverá ser realizada, em 1ª (primeira) convocação, com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência em relação à data da assembleia geral a que se referir, podendo, contudo, ser realizada com prazo inferior, desde que haja concordância expressa dos Acionistas Principais.

4.3.2. Forma de Realização. As Reuniões Prévias dos Acionistas Principais serão realizadas na sede social da Companhia, salvo quando não for possível ou for acordado pelos Acionistas Principais de forma diversa, sendo certo que a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nesta Cláusula 4.3 ficará dispensada caso a Reunião Prévia dos Acionistas Principais seja instalada com a presença da totalidade dos Representantes dos Acionistas Principais e que, independentemente da forma de realização da Reunião Prévia,

os Representantes poderão, a seu critério, participar da Reunião Prévia dos Acionistas Principais remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência, caso em que deverão enviar seu voto por escrito ao presidente da Reunião Prévia dos Acionistas Principais.

4.3.3. Instalação. As Reuniões Prévias dos Acionistas Principais somente se instalarão, seja em primeira ou segunda convocação, com a presença de todos os Representantes indicados na forma da Cláusula 4.2.1, excetuados os Representantes Ouvintes. Caso o quórum de instalação da Reunião Prévia dos Acionistas Principais em primeira convocação não seja atingido, uma nova Reunião Prévia dos Acionistas Principais será realizada 24 (vinte e quatro) horas depois, no mesmo local (ou plataforma eletrônica), sem necessidade de nova convocação. Caso qualquer Representante deixe de comparecer à nova Reunião Prévia ("Representante Ausente"), a referida Reunião Prévia poderá ser instalada e validamente realizada independentemente de sua presença, observado, entretanto, o quórum de deliberação disposto na Cláusula 4.3.4 abaixo, que, para evitar dúvidas, apesar da válida instalação da Reunião Prévia, não poderá ser atingido nesta hipótese, considerando a ausência da totalidade dos Representantes (excetuados os Representantes Ouvintes).

4.3.4. Quórum de Deliberação. Observado o disposto na Cláusula 4.3.4.1 abaixo, as deliberações em Reunião Prévia dos Acionistas Principais somente serão aprovadas, independentemente se em primeira ou segunda convocação, por unanimidade de votos dos Representantes (excetuados eventuais Representantes Ouvintes).

4.3.4.1. Ausência de Aprovação em Reunião Prévia. Caso uma Matéria Reservada não tenha sido, por qualquer motivo, aprovada em Reunião Prévia dos Acionistas Principais (inclusive em caso de eventual não realização de Reunião Prévia, ressalvado o disposto na Cláusula 4.3.7), **(i)** os Acionistas Principais deverão comparecer à respectiva Assembleia Geral e votar contra a aprovação da referida matéria, ressalvado o disposto na Cláusula 4.3.4.2 abaixo; e **(ii)** quando for o caso, os membros do Conselho de Administração indicados por cada Acionista Principal (excluídos o Conselheiro BNDESPar e os Conselheiros Independentes) deverão comparecer à respectiva reunião do Conselho de Administração e votar contra a aprovação da referida matéria.

4.3.4.2. Atualização. Caso o impasse recaia sobre a aprovação do valor global da remuneração dos administradores da Companhia (Cláusula 4.1.2(viii)), os Acionistas Principais deverão votar favoravelmente, na respectiva assembleia geral da Companhia, à aprovação da fixação da remuneração em montante correspondente ao valor aprovado para o último exercício social, devidamente atualizado pelo IPCA acumulado no período.

4.3.5. Mesa da Reunião. As Reuniões Prévias dos Acionistas Principais serão presididas por um dos Representantes presentes, em caráter rotativo a cada reunião, sendo certo que a ordem será definida por consenso na primeira Reunião Prévia dos Acionistas Principais realizada na vigência deste Acordo de Acionistas.

4.3.6. Ata da Reunião Prévia. De toda Reunião Prévia dos Acionistas Principais, incluindo aquelas realizadas de forma remota, será lavrada ata que, assinada por todos os participantes, ficará arquivada na Companhia e servirá como instrução de voto a ser proferido na respectiva assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.

4.3.7. Dispensa da Reunião. A realização de qualquer Reunião Prévia dos Acionistas Principais somente poderá ser dispensada mediante acordo expresso e por escrito da totalidade dos Representantes.

4.4. Vinculação dos Acionistas Principais. Os Acionistas Principais se obrigam a comparecer às assembleias gerais da Companhia – e fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles indicados (excetuados o Conselheiro BNDESPar e os Conselheiros Independentes) compareçam às reuniões do Conselho de Administração – que tenham por objeto Matérias Reservadas e nelas exercer seus direitos de voto conforme orientação deliberada em Reunião Prévia dos Acionistas Principais e demais disposições aplicáveis deste Acordo. Não obstante, na hipótese de não comparecimento de qualquer dos Acionistas Principais na assembleia geral da Companhia cuja matéria tenha sido objeto de orientação de voto em Reunião Prévia dos Acionistas Principais, o Acionista Principal que estiver presente poderá votar com as Ações pertencentes ao Acionista Principal ausente, omissa ou cujo voto tenha sido declarado inválido, de acordo com a orientação deliberada em Reunião Prévia dos Acionistas Principais.

4.4.1. Os votos proferidos por qualquer dos Acionistas Principais ou membros do Conselho de Administração por eles indicados (excetuados o Conselheiro BNDESPar e os Conselheiros Independentes) em desacordo com as deliberações tomadas em Reunião Prévia dos Acionistas Principais ou com as demais disposições aplicáveis deste Acordo deverão ser desconsiderados pelo presidente da respectiva assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., e configurarão ato de inadimplemento ao Acordo, sujeitando o Acionista inadimplente às sanções cabíveis.

CAPÍTULO V

DIREITOS BNDESPAR

5.1. Direito de Veto BNDESPar. Os Acionistas desde já acordam que, durante a vigência deste Acordo e desde que BNDESPar se mantenha titular de Ações em quantidade igual ou superior à Participação Plena, os Acionistas Principais somente estarão autorizados a votar favoravelmente

às matérias indicadas na Cláusula 4.1.1 a ser deliberada em assembleia geral (“Matérias Sujeitas a Veto do BNDESPar”) se o BNDESPar não exercer, prévia e expressamente, o seu direito de veto justificado à aprovação da referida matéria, nos termos da presente Cláusula.

5.1.1. Para fins da presente Cláusula, sempre que uma assembleia geral for convocada para deliberar sobre uma Matéria Sujeita a Veto do BNDESPar, tal convocação deverá observar o prazo mínimo de 23 (vinte e três) dias de antecedência em relação à data de sua realização em 1ª convocação, sendo certo que o BNDESPar deverá ser comunicado da convocação por escrito, também com antecedência mínima de 23 (vinte e três) dias em relação à data de realização da assembleia em 1ª convocação, na forma da Cláusula 10.1 abaixo, para que possa avaliar o exercício de seu direito de veto.

5.1.2. O veto do BNDESPar à aprovação de uma Matéria Sujeita a Veto do BNDESPar deverá ser manifestado, por meio de comunicação escrita e fundamentada, enviada aos Acionistas Principais, na forma da Cláusula 10.1 abaixo, com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da assembleia geral convocada para deliberar a respectiva matéria, sendo certo que a ausência de comunicação enviada pelo BNDESPar no prazo e forma estabelecidos na presente Cláusula será considerado como consentimento à aprovação da referida deliberação.

5.1.3. Na hipótese de o BNDESPar exercer o direito de veto em alguma das Matérias Sujeitas a Veto do BNDESPar, os Acionistas Principais deverão comparecer à respectiva Assembleia Geral e votar contra a aprovação da referida matéria.

5.2. Indicação do Conselheiro BNDESPar. Desde que garantida a eleição dos membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas Principais, conforme previsto nas Cláusulas 6.4.1 e 6.4.2 abaixo e observado o disposto nas Cláusulas 5.2.1.1, 5.2.1.3 e 6.6.1, os Acionistas Principais se comprometem a garantir ao BNDESPar, durante o Período de Controle e desde que o BNDESPar se mantenha titular de participação igual ou superior à Participação Plena, o direito de indicar e eleger 1 (um) membro para compor o Conselho de Administração (“Conselheiro BNDESPar”), bem como exercer os seus respectivos direitos de voto no âmbito da Assembleia Geral de modo a aprovar a eleição do respectivo candidato, observado o disposto nesta Cláusula.

5.2.1.1. A indicação de membro do Conselho de Administração da Companhia pelo BNDESPar somente será válida caso **(i)** a indicação seja formalizada em notificação escrita encaminhada à Companhia e a todos os Acionistas Principais, na forma da Cláusula 10.1; **(ii)** a notificação esteja acompanhada de todos os dados, documentos, informações e declarações do candidato indicado que eventualmente sejam exigidos na forma da Legislação aplicável, do Estatuto Social da Companhia, das políticas internas da Companhia e do Regimento Interno do Conselho de Administração; e **(iii)** referida notificação seja encaminhada com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral na qual será deliberada a eleição do Conselho de Administração, observado que a indicação do

candidato para o novo mandato de que trata a Cláusula 6.1 abaixo deverá observar o prazo limite de 31 de maio de 2026, conforme previsto no Compromisso BNDESPar.

5.2.1.2. Adicionalmente aos requisitos previstos na Cláusula 5.2.1.2 acima, a validade da indicação pelo BNDESPar estará sujeita à verificação, pelos Acionistas Principais, do cumprimento, pelo candidato indicado para ocupar a vaga de Conselheiro BNDESPar, dos requisitos previstos neste Acordo de Acionistas e no artigo 147 da Lei das S.A. e dos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3.

5.2.1.3. O compromisso de eleição do Conselheiro BNDESPar previsto nesta Cláusula fica condicionado, cumulativamente, **(i)** ao não exercício pelo BNDESPar de sua faculdade de eleger seu respectivo candidato por meio de eleição em separado, se e conforme aplicável; **(ii)** à não solicitação de adoção de procedimento de voto múltiplo pelo BNDESPar; e **(iii)** ao exercício de voto favorável, pelo BNDESPar, com a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade (em qualquer caso, superior à Participação Plena), à chapa indicada nos termos do presente Acordo ou, em caso de adoção do procedimento de voto múltiplo, à eleição do candidato indicado pelo BNDESPar, sem prejuízo da ordem de preferência prevista na Cláusula 6.6.1.

5.2.1.4. Enquanto subsistir o direito do BNDESPar de indicar o Conselheiro BNDESPar previsto nesta Cláusula (i.e. durante o Período de Controle e desde que o BNDESPar permaneça titular de Ações em percentual igual ou superior à Participação Plena), o BNDESPar terá o direito de indicar uma pessoa, com experiência técnica e de reputação ilibada, para participar, como ouvinte, de reuniões dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia. O procedimento de indicação de tal ouvinte pelo BNDESPar deverá observar os itens (i) e (ii) da Cláusula 5.2.1.1 deste Acordo e ser endereçada ao coordenador do respectivo comitê com, ao menos, 15 (quinze) dias de antecedência da respectiva reunião, sendo certo que a participação do ouvinte indicado somente poderá ser autorizada mediante a assinatura de termos **(i)** de confidencialidade, obrigando-se a guardar o devido sigilo em relação às informações a que tiver acesso em razão de sua indicação e participação como ouvinte; e **(ii)** de adesão às políticas internas da OceanPact, incluindo a Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I – Conselho de Administração

6.1. Composição. Os Acionistas acordam que uma vez implementada a Operação, o Conselho de Administração da Companhia iniciará um novo mandato, com duração de 2 (dois) anos,

devendo adotar a composição indicada no **Anexo 6.1**, em linha com o disposto na presente Seção, sendo certo ainda que, durante todo o Período de Controle, os Acionistas Principais (bem como, quando aplicável, os membros do Conselho de Administração por eles indicados, com exceção do Conselheiro BNDESPar e dos Conselheiros Independentes) estarão obrigados a observar as regras de composição previstas nesta Seção em toda e qualquer assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração que tenha por objeto a eleição, destituição ou substituição (parcial ou total) de membros do Conselho de Administração.

6.1.1. Após encerrado o Período de Controle, as assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração convocadas para deliberar acerca das matérias previstas na Cláusula 6.1 deixarão de ser precedidas de Reunião Prévia dos Acionistas Principais, podendo os Acionistas Principais proferir os seus votos em tais matérias livremente, sempre observando os melhores interesses da Companhia.

6.2. Fixação do Número de Membros. Caso, durante o Período de Controle, seja convocada qualquer assembleia geral para deliberar sobre a fixação do número de membros do Conselho de Administração, os Acionistas Principais se comprometem a, exceto se diferentemente acordado pela totalidade dos Acionistas Principais titulares de Participação Plena, exercer os seus respectivos direitos de voto de modo a fixar em 7 (sete) a quantidade de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia, independentemente de prévia deliberação em Reunião Prévia dos Acionistas Principais nesse sentido.

6.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, a assembleia geral de acionistas que for deliberar sobre a primeira composição do Conselho de Administração que tomará posse a partir da Data de Consumação poderá deliberar a eleição de chapa composta por apenas 6 (seis) candidatos, sendo certo que o 7º (sétimo) membro deverá ser indicado pelo BNDESPar até 31 de maio de 2026, na forma prevista no Compromisso BNDESPar, a fim de ser eleito na primeira assembleia de acionistas a ser realizada após a Data de Consumação.

6.3. Eleição por Chapas. Os Acionistas Principais desde já acordam que, sempre que possível, a eleição majoritária dos membros do Conselho de Administração será realizada pelo sistema de chapas.

6.4. Indicação, Eleição e Destituição dos Membros. Durante o Período de Controle, os Acionistas Principais se comprometem a exercer seus respectivos direitos políticos de modo a garantir que a composição do Conselho de Administração da Companhia observe as regras previstas nas Cláusulas seguintes.

6.4.1. Indicações dos Acionistas. Enquanto se mantiverem titulares de Participação Plena: **(i)** Flavio terá o direito de indicar e eleger 1 (um) membro para compor o Conselho de Administração; **(ii)** o Vinci Partners FIP terá o direito de indicar e eleger 1 (um) membro para compor o Conselho de Administração; e **(iii)** os FIPs Pátria, atuando em bloco, terão o direito de indicar e eleger 1 (um) membro para compor o Conselho de Administração.

6.4.2. Indicação Adicional. Enquanto se mantiverem titulares, em conjunto, de Ações representativas de 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, o Vinci Partners FIP e os FIPs Pátria terão o direito de indicar e eleger ainda, em conjunto, 1 (um) membro adicional para compor o Conselho de Administração, que deverá, necessariamente, atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3, sendo certo que tal membro adicional será designado como o membro independente do Comitê de Auditoria e Compliance da Companhia, conforme Cláusula 6.10.2 abaixo.

6.4.3. Indicação do BNDESPar. Nos termos da Cláusula 5.2 acima, desde que garantida a eleição dos membros de que tratam as Cláusulas 6.4.1 e 6.4.2 acima, os Acionistas Principais deverão assegurar o direito do BNDESPar de indicar e eleger o Conselheiro BNDESPar para compor o Conselho de Administração durante o mandato previsto na Cláusula 6.1, enquanto o BNDESPar for titular de participação igual ou superior à Participação Plena, observado que o Conselheiro BNDESPar será designado como membro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.

6.4.4. Conselheiros Independentes. Adicionalmente às indicações de que tratam as Cláusulas 6.4.1 a 6.4.3 acima, os Acionistas Principais titulares de Participação Plena deverão indicar, em conjunto e consenso, os 2 (dois) candidatos remanescentes para integrarem o Conselho de Administração, os quais deverão atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 (sendo referidos candidatos designados, em conjunto com o membro indicado na forma da Cláusula 6.4.2 acima, como “Conselheiros Independentes”).

6.4.4.1. As Partes desde já reconhecem e acordam que os 2 (dois) Conselheiros Independentes escolhidos na forma da Cláusula 6.4.4 acima para o novo mandato a se iniciar na Data de Consumação são os 2 (dois) membros independentes do Conselho de Administração da Companhia na data de celebração deste Acordo indicados no **Anexo 6.1.**

6.4.4.2. Os Conselheiros Independentes não estarão vinculados às deliberações tomadas em Reunião Prévia.

6.4.5. Redução de Participação. Caso, durante o Período de Controle, **(i)** o Vinci Partners FIP e os FIPs Pátria passem a ser titulares, em conjunto, de participação acionária inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia ou **(ii)** qualquer dos Acionistas Principais ou o BNDESPar passem a ser titulares, individualmente, de participação acionária inferior à Participação Plena, o membro do Conselho de Administração por eles indicado na forma deste Capítulo VI deverá renunciar imediatamente ao seu cargo, devendo o substituto ser indicado pelos Acionistas Principais remanescentes titulares de Participação Plena em Reunião Prévia. Nessa hipótese, o substituto deverá, necessariamente, atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3.

6.4.5.1. Caso, nas hipóteses previstas na Cláusula 6.4.5, o respectivo membro do Conselho de Administração não apresente sua renúncia imediatamente, qualquer dos demais Acionistas Principais com Participação Plena poderá requerer a sua imediata destituição e substituição nos termos da Cláusula 6.4.5, hipótese em que todos os Acionistas Principais (e o BNDESPar, caso se trate do Conselheiro BNDESPar) estarão obrigados a votar, na respectiva deliberação, de modo a aprovar a sua destituição e substituição nos termos da referida Cláusula.

6.4.6. Ausência de Indicação. Caso um Acionista Principal ou o BNDESPar deixe de realizar (ou de ter a participação acionária necessária para realizar) a indicação de membro para compor o Conselho de Administração na forma prevista nesta Cláusula 6.4, caberá aos Acionistas Principais titulares de Participação Plena deliberar sobre a indicação do candidato que deverá assumir tal vaga, o qual deverá, necessariamente, atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3.

6.4.7. Destituição. Os membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas Principais ou pelo BNDESPar, nos termos das Cláusulas 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.3 acima, só poderão ser destituídos se aprovado pelo Acionista que o indicou, salvo na hipótese prevista na Cláusula 6.4.5.1 acima.

6.5. Eleição em Separado. Caso venha validamente ser requerido e adotado procedimento de eleição em separado para o Conselho de Administração da Companhia, deverão os Acionistas Principais – exceto se diferentemente por eles acordado em Reunião Prévia dos Acionistas Principais – manter a fixação da quantidade total de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia em 7 (sete) membros, excluindo-se da chapa por eles indicada (i) caso o BNDESPar participe da eleição em separado, o Conselheiro BNDESPar, conforme Cláusula 5.2.1.3; ou (ii) caso o BNDESPar não participe da eleição em separado, um dos Conselheiros Independentes indicados na forma da Cláusula 6.4.4, a ser definido em Reunião Prévia dos Acionistas Principais.

6.6. Voto Múltiplo. Sem prejuízo das obrigações assumidas pelo BNDESPar na Cláusula 5.2.1.3, os Acionistas Principais se obrigam a, enquanto vigorar o Período de Controle, não solicitar a adoção do procedimento de voto múltiplo de que trata o artigo 141 da Lei das S.A. no âmbito das eleições para o Conselho de Administração da Companhia.

6.6.1. Na hipótese em que, por iniciativa de acionistas da Companhia que não sejam parte deste Acordo, seja adotado o procedimento de eleição por voto múltiplo para o Conselho de Administração da Companhia durante o Período de Controle, os Acionistas Principais deverão exercer os seus respectivos direitos de voto no âmbito da eleição do Conselho de Administração para assegurar, prioritariamente:

- (i) a eleição dos candidatos indicados pelos Acionistas Principais nos termos da Cláusula 6.4.1, sendo certo que, entre eles, a prioridade deverá ir do candidato indicado pelo

Acionista Principal com maior participação societária na Companhia ao candidato indicado pelo Acionista com menor participação societária (em qualquer caso igual ou superior à Participação Plena);

- (ii) em seguida à prioridade descrita no item (i) acima, a eleição do membro adicional de que trata a Cláusula 6.4.2, desde que observado o requisito de participação societária mínima ali descrita;
- (iii) em seguida à prioridade descrita no item (ii) acima, a eleição do Conselheiro BNDESPar, desde que o BNDESPar detenha participação societária na Companhia igual ou superior à Participação Plena e observados os demais requisitos da Cláusula 5.2; e
- (iv) por fim, a eleição dos Conselheiros Independentes indicados na forma da Cláusula 6.4.4, cuja ordem de prioridade entre si deverá ser definida em Reunião Prévia dos Acionistas Principais.

6.7. Vacância. Em caso de vacância, por qualquer motivo, do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o Período de Controle, a eleição de seu substituto deverá seguir as regras de composição estabelecidas neste Acordo.

6.8. Observância da Legislação e das Políticas Internas da Companhia. Toda e qualquer indicação de membros ao Conselho de Administração da Companhia ou a seus respectivos comitês de assessoramento (inclusive eventuais ouvintes) pelos Acionistas deverá observar as regras, restrições e procedimentos previstos na Legislação aplicável e nas políticas internas da Companhia.

Seção II – Diretoria

6.9. Eleição. Os membros da Diretoria serão eleitos pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração, sendo certo que, durante o Período de Controle, a eleição e destituição dos membros da Diretoria deverá observar as regras de composição previstas neste Acordo, as quais deverão ser observadas pelos membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas Principais (excetuados o Conselheiro BNDESPar e os Conselheiros Independentes).

6.9.1. Diretor Presidente. Durante o Período de Controle, o cargo de Diretor Presidente será exercido por Flavio.

6.9.2. Diretor Financeiro. Sem prejuízo do direito previsto na Cláusula 6.9.2.1 abaixo, os Acionistas Principais desde já concordam e se comprometem a reconduzir o atual Diretor Financeiro da Companhia para o novo mandato e composição da Diretoria que se iniciará com a implementação da Operação.

6.9.2.1. Durante o Período de Controle e desde que mantenham, em conjunto, participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, os FIPs Pátria e ao Vinci Partners FIP terão a faculdade de, em conjunto e mediante solicitação fundamentada, requerer a destituição do Diretor Financeiro da Companhia e, neste caso, indicar o eventual novo Diretor Financeiro da Companhia, sendo certo que a referida indicação estará sujeita ao veto justificado de Flavio e à aprovação pela maioria dos membros do Conselho de Administração. Para fins de clareza, o Conselho de Administração da Companhia deverá tomar as providências necessárias na maior brevidade possível para aprovar a destituição do Diretor Financeiro a partir do recebimento de notificação nesse sentido enviada por Vinci Partners FIP e os FIP Pátria, cabendo ao Diretor Presidente cumular as funções do Diretor Financeiro até que o novo Diretor Financeiro seja eleito.

6.9.2.2. Caso Flavio vete a indicação do candidato, ou caso o candidato indicado na forma da Cláusula 6.9.2.1 acima tenha sua eleição rejeitada pelo Conselho de Administração, Vinci Partners FIP e os FIPs Pátria deverão apresentar uma lista com 3 (três) candidatos ao cargo de Diretor Financeiro da Companhia, dentre os quais Flavio deverá escolher 1 (um) para ocupar o referido cargo, sendo certo que a referida escolha estará sujeita à aprovação pela maioria dos membros do Conselho de Administração. Todos os candidatos indicados na lista tríplice deverão ter comprovada experiência de, no mínimo, 1 (um) ano no exercício de cargo de diretor financeiro de sociedade empresária com registro de companhia aberta na CVM, além de cumprir os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A.

6.9.3. Outros Diretores. Durante o Período de Controle, os demais Diretores da Companhia serão indicados por Flavio, sendo certo que tais indicações estarão sujeitas ao atendimento dos requisitos previstos na Legislação aplicável e nas políticas internas da Companhia para a ocupação dos respectivos cargos, bem como estarão sujeitos à aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

6.9.3.1. Caso o Conselho de Administração não aprove a eleição de qualquer candidato indicado na forma da Cláusula 6.9.3, caberá a Flavio formular nova indicação, a qual se submeterá novamente às regras previstas na Cláusula 6.9.3 acima.

Seção III – Comitês de Assessoramento

6.10. O funcionamento e composição dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração observarão as disposições constantes do Estatuto Social da Companhia, das suas políticas internas e das deliberações do Conselho de Administração. No entanto, enquanto perdurar o Período de Controle, será assegurado a cada Acionista Principal que detenha Participação Plena a indicação de um membro nos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, sendo certo que referidas indicações estarão sujeitas à aprovação pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

6.10.1. Caso qualquer das indicações realizadas na forma da Cláusula 6.10 acima sejam rejeitadas pelo Conselho de Administração, o Acionista Principal responsável pela indicação poderá formular a indicação de novo membro, a qual se submeterá novamente às regras previstas na Cláusula 6.10 acima.

6.10.2. Sem prejuízo dos direitos previstos nesta Cláusula 6.10, os FIPs Pátria e Vinci Partners FIP desde já concordam que o seu indicado para o novo mandato do Comitê de Auditoria e Compliance da Companhia que se iniciará com a implementação da Operação será o Conselheiro Independente por eles indicado na forma da Cláusula 6.4.2.

CAPÍTULO VII

TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DE AÇÕES

7.1. Restrições a Transferências. Os Acionistas se obrigam a não Transferir ou constituir Ônus sobre quaisquer Ações em inobservância ao disposto neste Acordo, sob pena de referida Transferência ou Oneração ser nula e ineficaz, salvo se a Transferência ou Oneração for aprovada expressamente por escrito pelos demais Acionistas Principais. A Companhia não reconhecerá e não registrará ou averbará em seus livros, e nem permitirá que o escriturador registre, qualquer Transferência ou constituição de Ônus sobre as Ações em descumprimento às regras previstas neste Acordo.

7.2. Período de Restrição (*Lock-Up*). Exceto exclusivamente nos casos de Transferências Permitidas ou de Transferências aos Cotistas, os Acionistas não poderão Transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, nem constituir voluntariamente quaisquer Ônus sobre quaisquer Ações ou direitos conferidos às Ações ou títulos conversíveis em Ações, pelo prazo de 9 (nove) meses contados do início da vigência deste Acordo (isto é, da Data de Consumação da Operação) ("Período de Lock-Up").

7.2.1. Fim do Período de Lock-Up. Após o fim do prazo do Período de Lock-Up, os Acionistas somente poderão Transferir ou constituir quaisquer Ônus sobre quaisquer Ações de sua titularidade de acordo com as condições e os procedimentos contidos neste Acordo.

7.3. Transferências Permitidas. Não estarão sujeitas ao Período de Lock-Up, ao Direito de Preferência ou ao Direito de Venda Conjunta estabelecidos neste Acordo ("Transferências Permitidas") as Transferências de Ações entre, de um lado, algum dos Acionistas e, de outro, **(a)** suas respectivas Afiliadas; **(b)** seus legítimos herdeiros (necessários ou testamentários), a título de sucessão "causa mortis" ou de planejamento sucessório para doação a herdeiros necessários; ou **(c)** especificamente no caso dos FIPs Pátria ou do Vinci Partners FIP, quaisquer outros fundos, carteiras ou veículos de investimento cuja gestão discricionária seja realizada, respectivamente, pelo Pátria Investimentos ou pela Vinci Capital ou suas respectivas Afiliadas ("Cessionários Autorizados"), sendo certo, porém, que as Transferências Permitidas deverão necessariamente observar os seguintes procedimentos:

- (i)** o Acionista que pretender realizar uma Transferência Permitida deverá informar tal fato aos demais Acionistas previamente à sua consumação, mediante notificação por escrito;
- (ii)** o Cessionário Autorizado deverá aderir expressamente ao presente Acordo, vinculando-se a todos os seus termos e condições, mediante a assinatura de termo de adesão por meio do qual se obrigará solidariamente com o Acionista cedente quanto ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Acordo, passando a ser considerados como um único grupo para todos os fins deste Acordo, nos termos da Cláusula 3.2;
- (iii)** a Afiliada deverá permanecer uma Afiliada do Acionista cedente durante toda a vigência do presente Acordo, sendo certo que qualquer alteração na composição societária da Afiliada será considerada uma Transferência de Ações para fins do presente Acordo; e
- (iv)** na hipótese prevista na Cláusula 7.2(c) acima, a gestão discricionária do Cessionário Autorizado deverá permanecer como sendo de responsabilidade do Pátria Investimentos ou da Vinci Capital, conforme o caso, durante toda a vigência do presente Acordo, sendo certo que a substituição da gestora do Cessionário Autorizado ou a perda de discricionariedade pela referida gestora será considerada uma Transferência de Ações para fins do presente Acordo e, portanto, sujeita às respectivas restrições e vedações.

7.3.1. Os procedimentos previstos acima deverão ser observados pelos Acionistas em Transferências Permitidas realizadas a qualquer momento durante a vigência do presente Acordo, ainda que após o término do Período de Lock-Up.

7.3.2. Na hipótese prevista na Cláusula 7.3(b) acima, este Acordo permanecerá plenamente válido e eficaz com relação ao espólio (durante o inventário) ou ao acionista (durante a interdição), devendo o inventariante ou o curador, conforme aplicável, observar fielmente o ora contratado, inclusive providenciando eventuais alvarás judiciais quando necessário. O inventariante ou curador, conforme o caso, deverá prontamente notificar os demais acionistas a respeito de qualquer modificação na situação jurídica do inventário ou interdição que possa impactar os direitos previstos neste Acordo.

7.3.3. Em caso de falecimento de Flavio, fica acordado que, **(i)** durante o Período de Controle, seus herdeiros o sucederão nos direitos previstos nas Cláusulas 4.1.3, 6.9.2.1 e 6.9.2.2 acima, e **(ii)** considerando o caráter estritamente *intuitu personae* com que tal direito foi negociado, seus herdeiros não o sucederão no direito ao exercício do cargo de Diretor Presidente previsto neste Acordo.

7.4. Transferência aos Cotistas. Durante toda a vigência deste Acordo, inclusive durante o Período de Lock-Up, o Vinci Partners FIP e os FIPs Pátria terão a faculdade de, a seu exclusivo critério, Transferir uma parcela das Ações de sua titularidade aos seus respectivos cotistas, como forma de pagamento do resgate, amortização, remuneração ou restituição das cotas de sua emissão, sem a necessidade de sua respectiva adesão ao Acordo de Acionistas ("Transferência aos Cotistas"), desde que **(i)** nenhum dos cotistas destinatários receba, individualmente, Ações representativas de mais de 6% (seis por cento) do capital social da Companhia; **(ii)** a Transferência aos Cotistas seja previamente comunicada aos demais Acionistas mediante notificação por escrito, a ser encaminhada com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a consumação da Transferência aos Cotistas, da qual deverá constar a identificação do cessionário e de seus Controladores (se houver), a quantidade de Ações que serão Transferidas ao respectivo cessionário em razão da Transferência aos Cotistas; e **(iii)** caso realizada durante o Período de Lock-Up, seja previamente apresentado termo de compromisso de observância do Período de Lock-Up, nos termos da minuta constante do Anexo 7.4(iii), devidamente assinado pelo cotista destinatário das Ações objeto da Transferência aos Cotistas, em conjunto com o próprio Acionista cedente.

7.5. Transferências em Bolsa. Após o término do Período de Lock-Up, os Acionistas estarão autorizados a requerer a desvinculação de parte de suas respectivas Ações deste Acordo para Transferi-las em ambiente de bolsa de valores ou em eventuais ofertas públicas de distribuição de ações de emissão da Companhia (*follow-ons*).

7.5.1. Notificação de Desvinculação. A desvinculação das Ações deverá ser previamente comunicada aos demais Acionistas mediante notificação por escrito, a ser encaminhada com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva desvinculação ("Notificação de Desvinculação"), da qual deverá constar **(i)** a quantidade de Ações que deverão ser desvinculadas ("Ações Desvinculadas"); **(ii)** a modalidade de venda pretendida, observadas as Cláusulas 7.5.2 e 7.5.3 abaixo; e **(iii)** o compromisso de revinculação ao Acordo das Ações que não venham a ser alienadas no prazo descrito na Cláusula 7.5.3 abaixo.

7.5.2. Liberação. Para os fins desta Cláusula 7.5, mediante a comprovação do envio da Notificação de Desvinculação, os Acionistas poderão requerer à instituição financeira que atuar como agente escriturador da Companhia e/ou à instituição depositária das Ações a desvinculação da quantidade de Ações que pretenderem Transferir, conforme aplicável, sendo certo que **(i)** no caso de desvinculação para alienação em ambiente de bolsa, a efetiva desvinculação somente deverá se dar ao término do prazo de que dispõe a Cláusula 7.5.1; e **(ii)** no caso de desvinculação para alocação em eventual *follow-on*, a efetiva desvinculação somente deverá se dar no momento necessário para viabilizar a realização da oferta secundária, observado que tais Ações permanecerão bloqueadas para venda até a liquidação da oferta. Em qualquer caso, enquanto não Transferidas, as Ações Desvinculadas permanecerão sujeitas aos termos e condições deste Acordo, devendo os direitos de voto

relativos a tais Ações ser exercidos em conformidade com os termos e disposições deste Acordo de Acionistas.

7.5.3. Prazo para Transferência. Caso a Transferência das Ações Desvinculadas não ocorra em até 30 dias contados da sua desvinculação ou, se for o caso, no âmbito do *follow-on* em que tenham sido ofertadas, tais Ações Desvinculadas serão novamente e automaticamente vinculadas ao Acordo, ficando os Acionistas e a Companhia autorizados e obrigados a tomar todas as providências necessárias para que a respectiva vinculação seja novamente averbada junto ao escriturador e/ou à instituição depositária das Ações, conforme aplicável.

7.6. Transferências Privadas. Após o término do Período de Lock-Up, os Acionistas estarão autorizados a Transferir suas respectivas Ações em Transferências Privadas, desde que – e somente se – a Transferência seja realizada (i) mediante pagamento de preço em dinheiro; ou (ii) mediante permuta por ações de companhias de capital aberto listadas em bolsa de valores que apresentem volume médio diário de negociação mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Permuta” e “Ações Permutáveis”), e, em qualquer caso, desde que sejam observados os procedimentos e regras previstos nas Cláusulas seguintes.

7.6.1. Transferências Privadas Livres. Após o término do Período de Lock-Up, caso um Acionista pretenda realizar uma Transferência Privada cujo Preço Médio por Ação seja *inferior* ao valor calculado de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 7.6.6 (“Preço Mínimo”), somente estará autorizado a fazê-lo se observadas as janelas de transferência e as respectivas restrições e procedimentos aplicáveis em cada uma delas, conforme descritas nas Cláusulas 7.6.2 a 7.6.5 abaixo. Não obstante, os Acionistas estarão autorizados a Transferir livremente suas respectivas Ações em Transferências Privadas, em dinheiro ou mediante Permuta, desde que por um Preço Médio por Ação *superior* ao Preço Mínimo ou que não enquadradas nas restrições descritas nas Cláusulas 7.6.2 a 7.6.4 abaixo.

7.6.1.1. Para fins desta Cláusula 7.6, “Preço Médio por Ação” deverá corresponder **(i)** em caso de pagamento em dinheiro, ao valor a ser pago à vista e de forma definitiva em moeda corrente nacional (ou seja, descontados quaisquer pagamentos diferidos por mais de 180 (cento e oitenta) dias, e quaisquer pagamentos contingentes ou restituíveis) em contrapartida à Transferência Privada, dividido pelo número total de Ações a serem transferidas na respectiva Transferência Privada, ou **(ii)** em caso de Permuta, ao valor total obtido a partir da *(a)* multiplicação da quantidade de Ações Permutáveis a serem entregues à vista e de forma definitiva na Permuta (ou seja, descontados quaisquer entregas ou pagamentos diferidos por mais de 180 (cento e oitenta) dias, e quaisquer entregas ou pagamentos contingentes ou restituíveis) pelo Valor de Mercado da Ação Permutável na data de apresentação da Notificação de Oferta, *(b)* dividido pelo número total de Ações a serem transferidas na respectiva Transferência Privada.

7.6.2. Primeira Janela de Transferência. Durante o período compreendido entre o término do Período de Lock-Up e o término do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Consumação da Operação ("Primeira Janela de Transferência"), caso um Acionista, individualmente ou em conjunto com qualquer outro Acionista ("Acionista Ofertante"), deseje realizar a Transferência Privada de Ações em quantidade equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Companhia para uma mesma Pessoa ou grupo de Pessoas atuando em conjunto ("Terceiro Interessado"), seja em uma ou mais transações, por um Preço Médio por Ação inferior ao Preço Mínimo, o(s) Acionista(s) Ofertante(s) somente poderá(ão) realizar referida Transferência Privada após assegurar aos demais Acionistas, se aplicável: **(i)** o direito de preferência para aquisição da totalidade das ações compreendidas pela Transferência Privada em questão, observado o disposto na Cláusula 7.7 ("Direito de Preferência"); e **(ii)** o direito de exigir que uma parcela das Ações de sua titularidade sejam Transferidas ao Terceiro Interessado (ou ao Acionista que venha a exercer o Direito de Preferência) em conjunto com as Ações do Acionista Ofertante, observado o disposto na Cláusula 7.8 ("Direito de Venda Conjunta").

7.6.2.1. Para fins de esclarecimento, as Partes reconhecem que, durante a Primeira Janela de Transferência, serão permitidas, sem incidência do Direito de Preferência ou do Direito de Venda Conjunta, Transferência Privada de Ações: **(i)** em quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, desde que por um Preço Médio por Ação superior ao Preço Mínimo; e **(ii)** em quantidade inferior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, independentemente do valor do Preço Médio por Ação.

7.6.3. Segunda Janela de Transferência. Durante o período compreendido entre o encerramento da Primeira Janela de Transferência e o término do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Consumação da Operação ("Segunda Janela de Transferência"), caso um ou mais Acionistas Ofertantes deseje realizar a Transferência Privada de Ações em quantidade equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais do capital social da Companhia para um mesmo Terceiro Interessado, seja em uma ou mais transações, por um Preço Médio por Ação inferior ao Preço Mínimo, o(s) Acionista(s) Ofertante(s) somente poderá(ão) realizar referida Transferência Privada após assegurar aos demais Acionistas, se aplicável, o Direito de Preferência para aquisição da totalidade das ações compreendidas pela Transferência Privada em questão.

7.6.3.1. Para fins de esclarecimento, as Partes reconhecem que, durante a Segunda Janela de Transferência, serão permitidas, sem incidência do Direito de Preferência, Transferência Privada de Ações: **(i)** em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, desde que por um Preço Médio por Ação superior ao Preço Mínimo; e **(ii)** em quantidade inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, independentemente do valor do Preço Médio por Ação.

7.6.4. Terceira Janela de Transferência. Durante o período compreendido entre o encerramento da Segunda Janela de Transferência e o término do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Consumação da Operação (“Terceira Janela de Transferência”), caso um ou mais Acionistas Ofertantes deseje realizar a Transferência Privada de Ações em quantidade equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais do capital social da Companhia para um mesmo Terceiro Interessado, seja em uma ou mais transações, por um Preço Médio por Ação inferior ao Preço Mínimo, o(s) Acionista(s) Ofertante(s) somente poderá(ão) realizar referida Transferência Privada após assegurar aos demais Acionistas, se aplicável, o Direito de Preferência para aquisição da totalidade das ações compreendidas pela Transferência Privada em questão.

7.6.4.1. Para fins de esclarecimento, as Partes reconhecem que, durante a Terceira Janela de Transferência, serão permitidas, sem incidência do Direito de Preferência, Transferência Privada de Ações: **(i)** em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, desde que por um Preço Médio por Ação superior ao Preço Mínimo; e **(ii)** em quantidade inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, independentemente do valor do Preço Médio por Ação.

7.6.5. Livre Transferência. Após o encerramento da Terceira Janela de Transferência, os Acionistas poderão realizar a Transferência Privada de Ações de sua titularidade sem qualquer restrição.

7.6.6. Preço Mínimo. Para os fins desta Cláusula 7.6, o Preço Mínimo será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Preço Mínimo} = \frac{5,5 \times E_{\text{LTM}} - \text{Dívida} + \text{Caixa}}{N_{\text{Ações}}}$$

Em que:

“**E_{LTM}**” significa o EBITDA total aferido pela Companhia nos últimos 4 (quatro) trimestres antecedentes à Transferência Privada cujas informações financeiras tenham sido divulgadas pela Companhia, sendo o “**EBITDA**” o lucro/prejuízo líquido do referido período acrescido **(i)** dos impostos e contribuições sobre lucros, **(ii)** das depreciações e amortizações, **(iii)** de participações minoritárias; **(iv)** de despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas a planos de opção de compra de ações; **(v)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e **(vi)** do *impairment*.

“**Dívida**” significa o montante do passivo de curto e longo prazo correspondente às dívidas oriundas de transações financeiras, derivativos e instrumentos financeiros no passivo, arrendamento ou de afretamento da Companhia apurado de acordo com as últimas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais divulgadas pela Companhia.

“**Caixa**” significa o valor mantido em caixa e em ativos equivalentes a caixa, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários, derivativos e instrumentos financeiros no ativo, apurado de acordo com as últimas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais divulgadas pela Companhia.

“**N_{Ações}**” significa a quantidade total de Ações emitidas pela Companhia, excluídas as ações mantidas em tesouraria.

7.6.7. Demonstração do Preço Mínimo. Em caso de realização de Transferências Privadas por um Preço Médio por Ação *igual* ou *superior* ao Preço Mínimo a um Terceiro Interessado em quantidades de ações *superiores* às indicadas nas Cláusulas 7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4 acima (isto é, **(i)** durante a Primeira Janela de Transferências, de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Companhia para um mesmo Terceiro Interessado, **(ii)** durante a Segunda Janela de Transferências, de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social da Companhia para um mesmo Terceiro Interessado, ou **(iii)** durante a Terceira Janela de Transferências, de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social da Companhia para um mesmo Terceiro Interessado; a não incidência do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta (no caso da Primeira Janela de Transferência) em relação às Ações objeto da Transferência estará condicionada à apresentação, pelo Acionista Ofertante, de documentos comprobatórios do preço por Ação objeto da referida Transferência Privada.

7.7. Direito de Preferência. Caso um Acionista Ofertante receba uma proposta vinculante ou assine um contrato vinculante (“Proposta”) com um Terceiro Interessado para Transferir Ações de sua titularidade (“Ações Ofertadas”) nas hipóteses e condições previstas nas Cláusulas 7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4, o Acionista Ofertante deverá assegurar aos demais Acionistas, se aplicável (“Acionistas Ofertados”), o Direito de Preferência para a aquisição da totalidade das Ações Ofertadas pelo mesmo preço por ação oferecido e nos mesmos termos e condições previstos na Proposta, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de pagamento em dinheiro ainda que a Proposta formulada consista em uma Permuta, hipótese em que o valor a ser pago deverá observar o Valor de Mercado da Ação Permutável na data de apresentação da Notificação de Oferta. Os Acionistas Ofertados terão Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações Ofertadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Cláusulas seguintes.

7.7.1. Notificação de Oferta. Caso o Acionista Ofertante tenha a intenção de Transferir as Ações Ofertadas conforme os termos da Proposta, ele deverá notificar, por escrito, os Acionistas Ofertados acerca da sua intenção (“Notificação de Oferta”). A Notificação de Oferta deverá transmitir, na íntegra, todos os documentos relacionados à Proposta, informando, de forma detalhada, **(i)** o nome do Terceiro Interessado (e seus Controladores, se houver), **(ii)** a natureza da operação, **(iii)** a quantidade de Ações Ofertadas, **(iv)** o valor a ser pago pelas Ações Ofertadas e **(v)** as condições de pagamento.

7.7.1.1. Proposta não vinculante. Caso a Notificação de Oferta não atenda ao disposto na Cláusula 7.7.1, o prazo de que trata a Cláusula 7.7.2 abaixo não terá início e a Transferência de Ações não poderá ser realizada.

7.7.2. Prazo de Exercício do Direito de Preferência. Os Acionistas Ofertados poderão exercer o seu Direito de Preferência mediante o envio de notificação escrita ao Acionista Ofertante ("Notificação de Exercício do Direito de Preferência") dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência"), sendo certo que a Notificação de Exercício do Direito de Preferência deverá contemplar, obrigatoriamente, a aquisição da totalidade das Ações Ofertadas pelo mesmo preço por ação e nos mesmos termos e condições previstos da Proposta.

7.7.2.1. O envio da Notificação de Exercício do Direito de Preferência ao Acionista Ofertante será entendido como aceitação irrevogável e irretratável da Proposta, vinculando tanto o Acionista Ofertante quanto o Acionista Ofertado que enviou a Notificação de Exercício do Direito de Preferência ("Acionista Aceitante").

7.7.2.2. A falha de um Acionista Ofertado em exercer o seu Direito de Preferência dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência será considerada uma renúncia irrevogável do Acionista Ofertado ao seu Direito de Preferência em relação à respectiva Transferência.

7.7.2.3. Na hipótese de exercício do Direito de Preferência por mais de um Acionista Ofertado, a quantidade de Ações Ofertadas que cada Acionista Aceitante irá adquirir será determinada por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Quantidade de ações} = \frac{\text{Ações do Acionista Aceitante}}{\text{Soma das Ações dos Acionistas Aceitantes}} \times \text{Ações Ofertadas}$$

7.7.2.4. Os Acionistas Aceitantes, de um lado, e o Acionista Ofertante, de outro, deverão celebrar os documentos definitivos, nos exatos termos e condições da Notificação de Oferta, regulando a Transferência das Ações Ofertadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação de Exercício do Direito de Preferência.

7.7.3. Não Exercício do Direito de Preferência. Caso nenhum dos Acionistas Ofertados exerça o seu Direito de Preferência dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, o Acionista Ofertante ficará livre para Transferir as Ações Ofertadas para o Terceiro Interessado, desde que:

- (i) seja observado o disposto na Cláusula 7.8 abaixo, caso aplicável;
- (ii) a Transferência seja realizada nos mesmos termos e condições previstos na Proposta e na Notificação de Oferta; e

(iii) a Transferência seja consumada em até 60 (sessenta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, sendo certo que o referido prazo será automaticamente suspenso pelo tempo necessário para a obtenção de quaisquer aprovações que se façam necessárias nos termos da Lei ou em decorrência de uma decisão proferida por uma Autoridade Governamental que impeça a imediata conclusão da Transferência das Ações Ofertadas.

7.7.4. Novo Procedimento. Caso: **(i)** quaisquer termos ou condições da Proposta sejam modificados; ou **(ii)** a Transferência da totalidade das Ações Ofertadas ao Terceiro Interessado não seja consumada dentro do prazo previsto na Cláusula 7.7.3(iii), o procedimento disposto nesta Cláusula 7.7 deverá ser reiniciado.

7.8. Direito de Venda Conjunta (Tag-Along). Na hipótese prevista na Cláusula 7.6.2, os Acionistas Ofertados terão o direito de exercer, a seu exclusivo critério, o seu Direito de Venda Conjunta, por meio do qual uma parcela das Ações de sua titularidade deverá ser Transferida ao Terceiro Interessado (ou, se for o caso, ao Acionista que venha a exercer o seu Direito de Preferência), em conjunto com uma parcela das Ações Ofertadas, pelos mesmos termos e condições previstos na Proposta, na proporção indicada na Cláusula 7.8.1.3, observada a faculdade de o Acionista Ofertado exigir o recebimento do pagamento do preço em dinheiro em relação a suas Ações caso a Proposta consista em uma Permuta, hipótese em que o valor a ser pago deverá observar o Valor de Mercado da Ação Permutável na data de apresentação da Notificação de Oferta.

7.8.1. Exercício do Direito de Venda Conjunta. Os Acionistas Ofertados que desejem exercer o seu Direito de Venda Conjunta deverão fazê-lo dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, mediante o envio de notificação escrita ao Acionista Ofertante nesse sentido ("Notificação de Exercício do Tag Along"), a qual deverá indicar a opção do Acionista Ofertado pela modalidade de pagamento em contrapartida pelas suas Ações, caso a Proposta formulada pelo Terceiro Interessado consista em uma Permuta.

7.8.1.1. O envio da Notificação de Exercício do Tag Along ao Acionista Ofertante será entendido como aceitação irrevogável e irretratável, pelo Acionista Ofertado, da Proposta para Transferência das Ações, vinculando tanto o Acionista Ofertante quanto o Acionista Ofertado que enviou a Notificação de Exercício do Tag Along ("Acionista Aderente").

7.8.1.2. A falha do Acionista Ofertado em exercer o seu Direito de Venda Conjunta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência será considerada uma renúncia irrevogável do Acionista Ofertado ao seu Direito de Venda Conjunta em relação à respectiva Transferência.

7.8.1.3. A quantidade de Ações dos Acionistas Aderentes e do Acionista Ofertado a serem alienadas ao Terceiro Interessado (ou, se for o caso, ao Acionista que venha a exercer Direito de Preferência) será definida de forma proporcional à participação

acionária de cada um deles no capital social da Companhia, observada a fórmula abaixo:

$$\text{Quantidade de ações} = \frac{\text{Ações do Acionista Aderente (ou do Ofertante)}}{\text{Soma das Ações dos Acionistas Aderentes e do Acionista Ofertante}} \times \text{Ações Ofertadas}$$

7.8.1.4. Para fins de clareza, a quantidade de Ações que o Acionista Ofertante iria originalmente Transferir deverá ser reduzida pela quantidade de Ações inseridas na operação pelos Acionistas Aderentes na proporção descrita na Cláusula 7.8.1.3 acima, de modo que o número total de Ações objeto da Transferência em questão será mantido inalterado.

7.8.2. Transferência das Ações de Tag Along. Na hipótese de exercício do Direito de Venda Conjunta, o Acionista Ofertante e o Acionista Aderente deverão tomar todas as medidas necessárias para efetuar a Transferência das Ações Ofertadas ao Terceiro Interessado (ou, se for o caso, ao Acionista que venha a exercer o seu Direito de Preferência), que deverá ser consumada em até 60 (sessenta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência e se dar de forma simultânea em relação a todos os Acionistas que dela participem.

7.8.2.1. O prazo previsto na Cláusula 7.8.2 acima será automaticamente suspenso pelo tempo necessário para a obtenção de quaisquer aprovações que se façam necessárias nos termos da Lei ou em decorrência de uma decisão proferida por uma Autoridade Governamental que impeça a imediata conclusão da Transferência das Ações Ofertadas.

7.8.3. Não Exercício do Tag Along. Caso os Acionistas Ofertados não exerçam os seus respectivos Direitos de Venda Conjunta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, o Acionista Ofertante ficará livre para Transferir as Ações Ofertadas para o Terceiro Interessado, desde que observado o disposto neste Acordo.

7.9. Oneração. Após o término do Período de Lock-Up, os Acionistas poderão Onerar voluntariamente suas Ações, desde que: **(i)** notifiquem previamente os demais Acionistas na forma da Cláusula 10.1, dando ciência dos termos da Oneração pretendida; **(ii)** a quantidade de Ações objeto da Oneração observe os limites e restrições previstos na Cláusula 7.6 acima; e **(iii)** na contratação da Oneração, **(a)** as demais partes da operação de Oneração tomem ciência, formalmente, a respeito das disposições deste Acordo de Acionistas, declarando-o por escrito, mediante a assinatura de termo específico; **(b)** seja preservado o direito de preferência dos demais Acionistas de que trata a Cláusula 7.10 deste Acordo; e **(c)** seja preservado o direito do Acionista de exercer o direito de voto com relação às Ações Oneradas.

7.9.1. As Ações Desvinculadas não poderão ser Oneradas, sendo certo que, caso um Acionista pretenda Onerar Ações Desvinculadas, deverá novamente vincular tais ações ao presente Acordo de Acionistas e observar o disposto nesta Cláusula 7.9.

7.10. Direito de Preferência em caso de Constrição. Caso quaisquer Ações Oneradas de titularidade dos Acionistas sejam sujeitas a Constrição ("Ações Constritas"), os acionistas titulares das Ações Constritas ("Acionistas Titulares das Ações Constritas") deverão notificar os demais Acionistas, no prazo de até 5 (cinco) dias após tomarem conhecimento da Constrição, informando-lhes a esse respeito ("Notificação de Constrição").

7.10.1. A Notificação de Constrição deverá ser acompanhada de: **(i)** cópia da ordem judicial, ato ou decisão determinando ou implementando a Constrição; **(ii)** documentos que comprovem a existência, os termos e os saldos da obrigação ou Oneração que tenha dado origem à Constrição, inclusive a petição ou requerimento apresentado pelo requerente da Constrição; e **(iii)** qualquer outro documento ou informação que possa ser necessário para o exercício do direito de preferência previsto nos termos desta Cláusula 7.9, incluindo o valor atualizado da obrigação ou custo cujo pagamento seja necessário para o levantamento da Constrição.

7.10.2. Os Acionistas Titulares das Ações Constritas deverão emendar seus melhores esforços para liberar as Ações Constritas no menor prazo possível. Caso as Ações Constritas não sejam liberadas até a data da sua avaliação para fins de alienação em hasta pública, os demais Acionistas terão direito de preferência para adquiri-las ("Direito de Preferência sobre as Ações Constritas").

7.10.3. Caso decidam exercer o Direito de Preferência sobre as Ações Constritas, tais Acionistas deverão notificar os Acionistas Titulares de Ações Constritas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do período referido na Cláusula 7.10.2 acima informando sua decisão irrevogável de exercer o Direito de Preferência sobre as Ações Constritas ("Notificação de Exercício do Direito de Preferência sobre as Ações Constritas").

7.10.4. O preço de exercício para a aquisição das Ações Constritas será igual à cotação média das ações de emissão da Companhia, ponderada pelo volume negociado, considerando-se os últimos 30 pregões da B3 anteriores à data da Notificação de Exercício do Direito de Preferência sobre as Ações Constritas ("Preço por Avaliação de Mercado").

7.10.5. Os Acionistas que exercerem o Direito de Preferência sobre as Ações Constritas ficarão investidos com todos os poderes para, na forma e dentro do prazo previsto na legislação processual, solicitar a substituição das Ações Constritas por um depósito em dinheiro ("Depósito"). Caso mais de um Acionista exerça o Direito de Preferência sobre Ações Constritas ("Acionistas Adquirentes"), a quantidade de Ações Constritas que cada Acionista Adquirente poderá adquirir será determinada em conformidade com a fórmula abaixo:

$$\text{Quantidade de ações} = \frac{\text{Ações do Acionista Adquirente}}{\text{Soma das Ações dos Acionistas Adquirentes}} \times \text{Ações Constritas}$$

7.10.6. Caso o Depósito necessário para levantar a Construção seja um valor inferior ao Preço por Avaliação de Mercado, os Acionistas Adquirentes deverão pagar o saldo aos Acionistas Titulares de Ações Constritas, em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data do Depósito.

7.11. Não Adesão de Cessionários ao Acordo. Exceto quando se tratar de Transferências a Cessionários Autorizados – as quais necessariamente dependerão da adesão do Cessionário Autorizado ao Acordo de Acionistas, nos termos da Cláusula 7.3 acima –, a Transferência de Ações realizada a Terceiros não relacionados aos Acionistas, de acordo com os termos do presente Acordo, não resultará na adesão do adquirente ao Acordo de Acionistas.

7.12. OPA por Atingimento de Participação Relevante. Os Acionistas acordam que, caso a qualquer momento durante a vigência deste Acordo, a soma das participações acionárias dos Acionistas se torne inferior ao critério de “Participação Relevante” definido na Cláusula 48 do Estatuto Social vigente da Companhia, fica vedado a qualquer Acionista adquirir ou subscrever Ações sem observar o disposto nesta Cláusula.

7.12.1. A partir do momento em que, durante a vigência deste Acordo, a soma das participações acionárias dos Acionistas se torne inferior ao critério de “Participação Relevante” definido na Cláusula 48 do Estatuto Social vigente da Companhia, os Acionistas somente poderão adquirir ou subscrever Ações desde que **(i)** enviem notificação prévia e escrita aos demais Acionistas com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência da data da aquisição ou subscrição de Ações pretendida com indicação da quantidade de Ações a serem adquiridas ou subscritas pelo Acionista notificante (“Notificação de Aquisição de Ações”); **(ii)** tal aquisição ou subscrição não resulte na detenção pelos Acionistas, em conjunto, de participação igual ou superior ao critério de “Participação Relevante” previsto no Estatuto Social.

7.12.2. Em até 2 (dois) dias contados da data do recebimento da Notificação de Aquisição de Ações, cada um dos demais Acionistas deverá informar, por escrito, a exata quantidade de Ações *(a)* de que sejam titulares *(b)* de titularidade de suas Afiliadas e *(c)* de titularidade das Pessoas que possam ser consideradas como integrantes do “Grupo de Pessoas” (conforme definido no Estatuto Social da Companhia) formado pelos Acionistas.

7.12.3. Verificado que a aquisição ou subscrição indicada na Notificação de Aquisição de Ações não resultaria no atingimento, pelo “Grupo de Pessoas” formado pelos Acionistas, da “Participação Relevante” conforme definição da Cláusula 48 do Estatuto Social vigente, o Acionista que tiver enviado a Notificação de Aquisição de Ações deverá concluir a referida aquisição ou subscrição no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação

de Aquisição de Ações ("Prazo para Aquisição"), devendo notificar imediatamente os demais Acionistas da respectiva conclusão.

7.12.4. Durante o Prazo para Aquisição, os demais Acionistas não poderão adquirir ou subscrever Ações.

7.12.5. Para fins do disposto nesta Cláusula 7.12, o Acionista que enviar primeiro a Notificação de Aquisição de Ações terá prioridade em relação aos demais Acionistas para adquirir Ações na quantidade indicada na Notificação de Aquisição de Ações, desde que conclua referida aquisição dentro do Prazo para Aquisição.

7.12.6. As restrições previstas nesta Cláusula 7.12 não se aplicam à eventual aquisição ou subscrição de Ações compreendida pelas exceções previstas no § 6º da Cláusula 48 do Estatuto Social vigente da Companhia.

7.12.7. O(s) Acionista(s) que descumprirem esta Cláusula ou qualquer disposição deste Acordo que acarrete a obrigação de realização de uma OPA por Atingimento de Participação Relevante ficarão obrigados a arcar integralmente com os custos, ônus e consequências relacionados à referida OPA por Atingimento de Participação Relevante, sendo certo que o(s) Acionista(s) infrator(es) deverá(ão) manter os demais Acionistas integralmente indenizados de quaisquer prejuízos ou responsabilidades decorrentes do referido evento, sem prejuízo da aplicação de perdas e danos adicionais.

CAPÍTULO VIII

EXECUÇÃO ESPECÍFICA

8.1. Os Acionistas concordam que as obrigações que lhes são impostas em razão deste Acordo de Acionistas são especiais, únicas e de caráter extraordinário, e que na hipótese de violação por qualquer Parte, perdas e danos não seriam uma solução adequada, constituindo o presente Acordo de Acionistas um título executivo extrajudicial conforme a Legislação brasileira, conferindo aos signatários o direito de requerer uma ordem de execução específica para que qualquer parte ou interveniente deste Acordo de Acionistas cumpra com as suas obrigações dele decorrentes, sem prejuízo de quaisquer perdas e danos ou qualquer outro remédio jurídico a que possa fazer jus nos termos da Lei.

8.1.1. Na forma da Cláusula 8.1 acima, o não cumprimento por parte de qualquer dos Acionistas de quaisquer das obrigações estipuladas neste Acordo de Acionistas acarretará a execução específica das obrigações de fazer e de prestar declaração de vontade, conforme o disposto no artigo 118 da Lei das S.A. e nas demais disposições aplicáveis.

8.1.2. Para os efeitos do artigo 118 da Lei das S.A., uma via do presente Acordo de Acionistas será, por iniciativa de qualquer dos signatários, arquivada na sede da Companhia, que deverá observar rigorosamente todos os seus termos.

8.1.3. A vinculação das Ações a este Acordo serão averbadas nos livros próprios da Companhia, bem como, se for o caso, de instituição financeira encarregada, constituindo tais averbações impedimento à realização de quaisquer atos e negócios jurídicos em desacordo com o que foi pactuado neste Acordo, estando a Companhia assim legitimamente autorizada a recusar, nessa hipótese, o registro de tais atos e negócios e, por conseguinte, recusar a transferência da propriedade ou da titularidade de quaisquer Ações que viole o disposto neste Acordo.

CAPÍTULO IX

LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1. Lei Aplicável. Este Acordo reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Arbitragem. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Acordo ("Conflito"), envolvendo qualquer das Partes ("Partes Envolvidas") será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (CAM B3) ("Câmara").

9.2.1. A arbitragem será realizada de acordo com o regulamento da Câmara em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento").

9.2.2. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral").

9.2.3. O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) Parte(s) Requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado de comum acordo pelos árbitros escolhidos pelas partes. Caso qualquer das Partes Envolvidas deixe de indicar árbitro, tal árbitro deverá indicado de acordo com o Regulamento. Se houver mais de uma parte Requerida ou Requerente, essas, conforme seus interesses em comum, deverão indicar conjuntamente um árbitro. Na ausência de consenso, o presidente da Câmara indicará todos os árbitros. Caso os 2 árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo regulamentar, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

9.2.4. Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e preparados no idioma português. O procedimento ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

9.2.5. A arbitragem será de direito, aplicando-se as Leis e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

9.2.6. O procedimento arbitral, seus documentos, informações e decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas Partes e pela Câmara, sendo expressamente vedada a divulgação a Terceiros de toda e qualquer informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização de todas as Partes Envolvidas, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer Autoridade Governamental.

9.2.7. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou, em caso de pedidos parcialmente procedentes, a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo.

9.2.8. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

9.2.9. A sentença arbitral que condenar qualquer das Partes a emitir declaração de vontade produzirá todos os efeitos da declaração de vontade não emitida pela Parte condenada.

9.2.10. Durante a tramitação de arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio ou divergência, as Partes não estarão autorizados a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações estabelecidas por força deste Acordo.

9.2.11. As Partes Envolvidas reconhecem que caso exista necessidade de medidas acautelatórias ou coercitivas anteriores à instauração do Tribunal Arbitral, eventual medida liminar ou de natureza antecipatória obtida perante o Poder Judiciário poderá ser revista pelo Tribunal Arbitral quando instaurado. Para **(i)** as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, **(ii)** a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, **(iii)** eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e **(iv)** os Conflitos que por força da Legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CAPÍTULO X

NOTIFICAÇÕES

10.1. Notificações. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser feitos por escrito e enviados por e-mail, por correio ou outro serviço de entrega com confirmação de entrega e recebimento, conforme endereços indicados a seguir (ou quaisquer outros a que venham a ser indicados por escrito pela parte em questão):

(i) Se para a OceanPact:

Endereço: Rua da Glória, 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, Rio de Janeiro – RJ

E-mail: flavio@oceanpact.com e eduardo.toledo@oceanpact.com

At. Flavio de Andrade e Eduardo de Toledo

(ii) Se para Flavio:

Endereço: Rua da Glória, 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, Rio de Janeiro – RJ

E-mail: flavio@oceanpact.com

(iii) Se para os FIPs Pátria:

Endereço: Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

E-mail: roberto.cerdeira@patria.com; michell.fontes@patria.com; larissa.sabino@patria.com

At. Roberto Cerdeira, Michell Fontes e Larissa Sabino

(iv) Se para o Vinci Partners FIP:

Endereço: Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro

E-mail: pecobranca@vincicompass.com

At.: Jurídico Vinci Capital

(v) Se para o BNDESPar:

Endereço: Av. República do Chile, 100, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20013-900

E-mail: supamc@bndes.gov.br

At. Superintendente da Área de Mercado de Capitais

10.1.1. As comunicações efetuadas nos termos da Cláusula 10.1 acima serão consideradas recebidas **(i)** no momento do envio, se enviadas por e-mail até as 20:00 horas; ou **(ii)** na data do protocolo de entrega, se encaminhadas por correio ou outro serviço de entrega e recebidas até as 20:00 horas. Caso contrário, tais comunicações serão consideradas como recebidas no Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO XI

VIGÊNCIA, RESILIÇÃO E SUCESSÃO

11.1. Vigência. O presente Acordo vigorará a partir da Data de Consumação da Operação e permanecerá válido e eficaz pelo prazo de 5 (cinco) anos.

11.2. Efeito Vinculante. Este Acordo é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável e vincula, obriga, beneficia e será exigível por cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

11.3. Resilição. O presente Acordo será considerado resilido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- (i)** mediante mútuo acordo entre os Acionistas;
- (ii)** em relação a cada Acionista, caso aquele determinado Acionista passe a ser titular de quantidade de ações inferior à Participação Mínima, observado o disposto na Cláusula 4.2.4 acima, hipótese em que o referido Acionista deixará automaticamente de estar vinculados ao presente Acordo (e, portanto, de fazer jus aos direitos e obrigações nele previstos), sem prejuízo da sobrevivência do Acordo em relação aos demais Acionistas, no que lhes couber, pelo prazo de vigência remanescente;
- (iii)** em relação ao BNDESPar, caso o Acordo tenha sido resilido em relação aos FIPs Pátria e ao Vinci Partners FIP, hipótese em que o BNDESPar deixará automaticamente de estar vinculado ao presente Acordo (e, portanto, de fazer jus aos direitos e obrigações nele previstos); ou
- (iv)** caso o Acordo de Associação seja extinto, sem a implementação da Operação.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independência das Disposições. Caso qualquer das disposições contidas neste Acordo de Acionistas seja considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou executabilidade das demais disposições contidas neste Acordo de Acionistas não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. Os signatários negociarão, de boa-fé e com respeito à intenção original dos envolvidos, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis

12.2. Incompatibilidade. Em caso de conflito ou incompatibilidade entre este Acordo de Acionistas e os documentos societários da Companhia, prevalecerão as disposições deste Acordo de Acionistas, devendo os Acionistas adotar todas as medidas necessárias para alterar os documentos societários da Companhia de modo a refletir as disposições deste Acordo.

12.3. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral das Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer acordo e entendimento prévio entre as Partes, verbal ou por escrito.

12.4. Acordo Exclusivo. Exceto pelo acordo de acionistas celebrado em 12 de janeiro de 2021 por Flavio com determinados executivos da Companhia e aditado em 27 de fevereiro de 2026, bem como por eventuais termos aditivos a referido acordo que não violem ou, de qualquer outra forma, entrem em conflito com disposições ora acordadas, os Acionistas não poderão celebrar quaisquer outros acordos de acionistas, acordo de voto, acordo sobre transferência de ações, ou quaisquer contratos ou acordos similares com relação a valores mobiliários de emissão da Companhia, sem a prévia e expressa anuência dos demais Acionistas que detenham Participação Plena.

12.5. Cessão. As Partes não poderão ceder quaisquer direitos e obrigações constantes do presente Acordo, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das demais Partes. Qualquer cessão ou transferência em desacordo com o disposto neste Acordo e sem o referido prévio e expresso consentimento das demais Partes será nula e sem efeito.

12.6. Renúncia. A renúncia de qualquer das Partes com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Acordo será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Acordo. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Acordo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Acordo, não afetará de qualquer forma a validade do presente Acordo, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Acordo de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

12.7. Alteração. Qualquer alteração a este Acordo somente será considerada válida caso formalizada por escrito, em instrumento próprio devidamente assinado pelas Partes.

12.8. Assinatura Eletrônica. As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das signatárias deste Acordo por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Acordo em local diverso, o local de celebração deste Acordo é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado e será considerada a data de assinatura deste Acordo, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Acordo em 1 (uma) via digital, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

[restante da página intencionalmente em branco]

[Página de assinaturas 1/2 do Acordo de Acionistas da OceanPact Serviços Marítimos S.A. celebrado em 27 de fevereiro de 2026]

Acionistas:

FLAVIO NOGUEIRA PINHEIRO DE ANDRADE

**PÁTRIA INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Nome: Marcelo Antonio Gonçalves Souza
Cargo: Diretor

Nome: Fernanda Garrelhas Miranda
Cargo: Diretora

**PÁTRIA INFRAESTRUTURA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Nome: Marcelo Antonio Gonçalves Souza
Cargo: Diretor

Nome: Fernanda Garrelhas Miranda
Cargo: Diretora

VINCI CAPITAL PARTNERS II H – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Nome: Carlos Eduardo Martins
Cargo: Diretor

Nome: Gabriel Felzenszwalb
Cargo: Diretor

[Página de assinaturas 2/2 do Acordo de Acionistas da OceanPact Serviços Marítimos S.A. celebrado em 27 de fevereiro de 2026]

BNDES Participações S.A. - BNDESPAR

Nome: Marcelo Marcolino
Cargo: Procurador

Nome: Márcio Bernardo Spata
Cargo: Procurador

Companhia

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Nome: Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Eduardo de Toledo
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Testemunhas:

1._____
Nome: Carlos Henrique Venancio
CPF: 136.638.487-36

2._____
Nome: Thiago Borges Paes de Lima
CPF: 091.880.397-73

Anexo 1.1
Termos Definidos

Termo	Definição
“Acionista Aceitante”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.2.1.
“Acionista Aderente”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.8.1.1.
“Acionista Ofertante”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.2.
“Acionistas”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Acionistas Adquirentes”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.10.5.
“Acionistas Ofertados”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.
“Acionistas Principais”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Acionistas Titulares das Ações Constritas”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.10.
“Ações”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.
“Ações Constritas”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.10.
“Ações Desvinculadas”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.5.1.
“Ações Ofertadas”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.
“Ações Permutáveis”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.
“Acordo”	tem o significado atribuído no Considerando (F).
“Acordo de Acionistas”	tem o significado atribuído no Considerando (F).
“Acordo de Associação”	tem o significado atribuído no Considerando (C).
“Afiliadas”	significa em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa. Com relação aos FIPs Pátria e ao Vinci Partners FIP, exceto pela CBO e suas Controladas, a definição de Afiliada não incluirá (i) a Pátria Investimentos, (ii) a Vinci Capital, ou (iii) outros fundos de investimento cuja gestão seja realizada pela Pátria Investimentos ou pela Vinci Capital ou as sociedades nas quais estes outros fundos de investimentos geridos pela Pátria Investimentos ou Vinci Capital detenham participação societária.
“Autoridade Governamental”	significa qualquer autoridade federal, estadual, municipal, estrangeira ou supranacional, ou qualquer de suas subdivisões, bem como qualquer outra autoridade governamental, administrativa, judicial, tribunal,

	arbitral, legislativa, executiva, reguladora ou autorreguladora, departamento, ministério, agência, tribunal, comissão ou organismo.
“B3”	tem o significado atribuído no Considerando (A).
“BNDESPar”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“BR GAAP”	significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil nos termos da Legislação aplicável e os padrões contábeis expedidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
“Câmara”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.
“CBO”	tem o significado atribuído no Considerando (C).
“Cessionários Autorizados”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Companhia”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Compromisso BNDESPar”	tem o significado atribuído no Considerando (C)
“Condição Suspensiva”	tem o significado atribuído na Cláusula no item 3 do Aditivo.
“Conflito”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.
“Conselheiro BNDESPar”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.
“Conselheiros Independentes”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.4.
“Conselho de Administração”	significa o conselho de administração da Companhia.
“Construção”	significa a penhora, arresto, consolidação de propriedade ou qualquer outra forma de construção pela qual Ações fiquem sujeitas a eventual alienação em execução de uma garantia ou em decorrência de qualquer Ônus em favor de um credor ou conjunto de credores, atuais ou futuros.
“Controle”	tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei das S.A. Para fins de esclarecimento, a Pessoa que atua como gestor de carteiras de fundo de investimento não deverá ser considerada, para qualquer finalidade, como a Pessoa controladora de tal fundo de investimento e/ou das sociedades nas quais tais fundos de investimento detenham participação acionária e, portanto, Pátria Investimentos e Vinci Capital não podem ser considerados como controladores, respectivamente, dos FIPs Pátria e Vinci Partners FIP. Termos derivados de Controle, tais como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum”, terão os respectivos significados decorrentes da definição de Controle.
“Data de Consumação”	significa a data de consumação da Operação.
“Depósito”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.10.5.

“Dia Útil”	significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou um dia no qual os bancos comerciais localizados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estejam obrigados ou de outra forma autorizados pela Lei aplicável a permanecerem fechados para operações com clientes.
“Direito de Preferência”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.2.
“Direito de Preferência sobre as Ações Constritas”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.10.2.
“Direito de Venda Conjunta”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.2.
“Diretoria”	significa a diretoria executiva da Companhia.
“FIPs Pátria”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Flavio”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Lei das S.A.”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
“Lei de Arbitragem”	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
“Lei” ou “Legislação”	significa qualquer lei, decreto, regulamento, norma, instrução, estatuto, portaria, regra, regulamento, licença, permissão ou medida emitida por qualquer Autoridade Governamental aplicável a uma determinada Pessoa ou aos seus negócios, bens ou ativos.
“Matérias Reservadas”	significam, em conjunto, as Matérias Reservadas de Gestão e as Matérias Reservadas Protetivas de Investimento, conforme definido na Cláusula 4.1.
“Matérias Reservadas de Gestão”	significam as matérias listadas na Cláusula 4.1.2, conforme definido na Cláusula 4.1.
“Matérias Reservadas Protetivas de Investimento”	significam as matérias listadas na Cláusula 4.1.1, conforme definido na Cláusula 4.1.
“Matérias Sujeitas a Veto do BNDESPar”	significam as matérias indicadas na Cláusula 5.1.
“Notificação de Aquisição de Ações”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.12.1.
“Notificação de Construção”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.10.
Notificação de Desvinculação	tem o significado atribuído na Cláusula 7.5.1.
“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.2.

“Notificação de Exercício do Direito de Preferência sobre as Ações Constritas”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.10.3.
“Notificação de Exercício do Tag Along”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.8.1.
“Notificação de Oferta”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.1.
“Novo Mercado”	tem o significado atribuído no Considerando (A).
“OceanPact”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Oneração”	significa a constituição de um Ônus.
“Ônus”	significa qualquer ônus, direito de garantia, hipoteca, penhor, penhora, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, consignação, escritura de fideicomisso, encargo, arresto, ordem de expropriação de uma Autoridade Governamental ou notificação de intenção de expropriação por uma Autoridade Governamental, opção de compra ou de recompra, reclamação adversa, arrendamento, subarrendamento, invasão, servidão, venda condicional ou outro acordo de retenção de propriedade, lacuna ou defeito no título ou registro de propriedade, acordo restritivo, opção, restrição de venda (incluindo direito de preferência) ou outra restrição de propriedade, uso, operação, votação, transferência (incluindo qualquer arrolamento de bens), recebimento de rendimentos ou outro exercício de quaisquer atributos de propriedade (incluindo direitos políticos e patrimoniais de uma ação/quota) ou outros ônus de qualquer tipo.
“Operação”	tem o significado atribuído no Considerando (C).
“Parte”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Partes Envolvidas”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.
“Participação Mínima”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.2.
“Participação Plena”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.
“Pátria Brasil FIP”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Pátria FIP”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Pátria Investimentos”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Período de Controle”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.
“Período de Lock-Up”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.
“Permuta”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.

“Pessoa”	significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como entidades não personificadas, tais como sociedades de qualquer tipo, <i>joint ventures</i> , associações, sociedades em conta de participação, <i>trusts</i> , fundo de investimentos, ou qualquer outra entidade ou organização.
“Política de Transações com Partes Relacionadas”	significa a Política de Transações com Partes Relacionadas da OceanPact, conforme aprovada pelo seu Conselho de Administração.
“Prazo de Exercício do Direito de Preferência”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.2.
“Prazo para Aquisição”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.12.3.
“Preço Médio por Ação”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.1.1.
“Preço Mínimo”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.1.
“Preço por Avaliação de Mercado”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.10.4.
“Primeira Janela de Transferência”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.2.
“Proposta”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.
“Protocolo e Justificação”	tem o significado atribuído no Considerando(C).
“Regulamento”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.1.
“Representante”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.
“Representante Ouvinte”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.2.1.
“Reunião Prévia dos Acionistas Principais”	significa a reunião previa dos Acionistas Principais, conforme definido na Cláusula 4.1.
“Segunda Janela de Transferência”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.3.
“Terceira Janela de Transferência”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.4.
“Terceiro”	significa qualquer Pessoa que não seja os Acionistas ou a Companhia.
“Terceiro Interessado”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.2.
“Transferência”	significa a cessão, transferência, venda, conferência ao capital, permuta, transmissão, doação, de forma direta ou indireta, gratuita ou onerosa. Termos derivados de Transferência, como <u>“Transferir”</u> , terão significado análogo ao de Transferência.
“Transferências Permitidas”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.
“Transferências por Regate”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.

“Transferências Privadas”	significa a Transferência em que se tem ciência prévia sobre a identidade da contraparte da operação.
“Tribunal Arbitral”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.2.
<u>“Valor de Mercado da Ação Permutável”</u>	significa o valor correspondente à cotação média de determinada Ação Permutável ponderada pelo volume negociado, considerando-se os últimos 30 pregões da bolsa de valores em que a Ação Permutável for negociada anteriores à data de apresentação da Notificação da Oferta.
“Vinci Capital”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Vinci Partners FIP”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.